



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano IX • Nº 1.720 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 277/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para levar servidor público para uma reunião sobre a distribuição de energia no parque industrial, no dia 22 de novembro de 2023, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2023.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 1.876/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“REGULAMENTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai, e considerando o disposto no Art.1º, §1º da Lei Municipal nº .526//2014, de 30 de setembro de 2014;

#### DECRETA

**Art.1º** Fica **REGULAMENTADO** o valor do auxílio alimentação previsto no inciso IV, do Art. 49, da Lei Municipal nº 006/2000, que será fixado em **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) e será pago através de crédito lançado em cartão para cada servidor.

**Art.2º** As despesas com o pagamento do auxílio alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento.

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01/12/2023, pagamento referente ao mês de novembro, ficando revogado o Decreto Municipal nº 1.697/2022.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### TERMO DE CESSÃO SOBRE USO DE VEÍCULO

Por este instrumento público de cessão de uso sobre o veículo **Hilux – Toyota, com tração 4X4, Cabine Simples, Capacidade mínima de 1000KG, Placa OLL9H64, locado pela Prefeitura Municipal de Guarai – TO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.548/0001-33, localizada na Avenida Bernardo Sayão, Qd 6 Lt2526, Centro, Guarai – TO, de ora em diante denominado simplesmente de CEDENTE, e, de outro lado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guarai – TO de ora em diante denominado simplesmente de CESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

1: OBJETIVO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem como objeto **CEDER o veículo Hilux – Toyota, com tração 4X4, Cabine Simples, Capacidade mínima de 1000KG, Placa OLL9H64 ao CESSIONÁRIO**, para uso de serviços pertinetes a Defesa Civil Municipal e Brigada Municipal de Guaraí.

## 2º) DO PRAZO

A presente cessão será por prazo de 6 meses.

## 3º) DO VALOR

A presente cessão é inteiramente sem ônus. Guaraí – TO, 10 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Guaraí  
CEDENTE

Defesa Civil Municipal de Guaraí  
CESSIONÁRIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 077/2021  
Processo:3384 /2021  
Pregão Eletrônico: 044/2021  
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde-TO.  
CONTRATADA: MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º21.474.357/0001-81  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, na Rede Assistencial do Sistema Municipal de Saúde do Município de Guaraí - TO  
Signatários: Wellington de Sousa Silva  
Diones Claudinei Cavali

Data de Assinatura: 23/11/2022.

Vigência: 08/12/2022 à 08/12/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	MÉDICO, (2) CLÍNICO GERAL, para compor o quadro do PSF (Programa Saúde Da Família), com carga horária de 40h semanais, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta.	Meses	01	Serviços	19.972,91	239.674,92
TOTAL						239.674,92

Wellington de Sousa Silva  
Gestor Fundo Municipal de Saúde

### OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 23/2023

Guaraí (TO), 23 de novembro de 2023.

À Empresa: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF nº 37.676.047/0001-80).

Sr. JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA – CPF/MF nº 850.196.401-82 (Representante da Empresa).

End.: RUA PERIMETRAL SUL, 639, VILA PEDROSO, GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.

CEP: 13.970-780

Fone: (63) 3214-2279

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITEM APONTADO EM ORDEM DE COMPRA Nº 19.442.**

Prezado(a) Senhor(a), **JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 021/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 2789/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos e insulinas remanescentes, destinados aos pacientes com comorbidades e ou doenças crônicas residentes no município;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 021/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 301, Seção 3, de 31/08/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 30/08/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data 15/09/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjucação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 2789/2023, ocorrido na data 20 de setembro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 109/2023, pelo representante legal da fornecedora ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na data de 20 de setembro de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 05 a 06);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento do item apontado em Ordem de Compra nº 19.442, o qual está em falta:

<b>NÃO RECEBIMENTO DE ITEM EM ORDEM DE COMPRA Nº 19.442</b>
ARIPIPAZOL CONCENTRAÇÃO: 10 M

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta o item da Ordem de Compra nº 19.442, qual seja, Aripiprazol Concentração: “10 M”, possuindo a seguinte quantidade entregue e não entregue:

<b>ENTREGUE</b>	0
<b>NÃO ENTREGUE</b>	240

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo uma caixa de comprimido, conforme se pode verificar mediante tabela acima, restando um total de 240 caixas de Aripiprazol para serem entregues pela ilustríssima Pessoa Jurídica.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa várias vezes, mas sem sucesso, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 15 dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 24/10/2023, sobre o respectivo prazo, in verbis:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos materiais no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 24/10/2023 e que o respectivo prazo, se findou em 07/11/2023, a respectiva empresa se encontra com 16 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

24/10	25/10	26/10	27/10	28/10	29/10	30/10	31/10	01/11	02/11
03/11	04/11	05/11	06/11	<b>07/11</b>	08/11	09/11	10/11	11/11	12/11
13/11	14/11	15/11	16/11	17/11	18/11	19/11	20/11	21/11	22/11
23/11									

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas



seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

**EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.**

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum**

**dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:** I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; **VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega das 240 caixas de Aripiprazol solicitadas, apontadas na Ordem de Compra nº 19.442, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

